

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Sr^a da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Interino **Sr. FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES**, portador do RG nº M-7-371.199 SSP/MG, CPF nº 055.005.106-65, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. MÁRIO LÚCIO FREITAS**, portador do RG nº 3.834.020 - SSPMG, CPF.: 682.794.346-15, residente e domiciliado na Rua Wilson de Souza, nº 158, Bairro Laranjeiras, João Monlevade – MG, CEP.: 35930-390 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 01/2024, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Fortalecimento dos Serviços Essenciais”** que visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento nas pessoas idosas por meio de atividades específicas e cuidados essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes na ILPI, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fones: (31) 3859-2553 e 3859-2554 – email: setordeparceriaspmjm@gmail.com

Hugo Lazaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Municipal de João Monlevade

aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;
- 2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- 2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a

constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e



nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

- 2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 69.934,94** (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e quatro centavos) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso financeiro, correndo a despesa à **conta da dotação orçamentária 08.241.0801.2076 – 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta

corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com

base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.
- 8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do

objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:
- 8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;
- 8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,



conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- 10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
- 10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 22 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

Prefeito Interino de João Monlevade

MÁRIO LÚCIO FREITAS

Presidente LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



1.DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo		CNPJ: 18.267.179/0001-03	
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35930-382	TELEFONE: (31)3851-3444 97131-0480
			E-MAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com
			SITE: https://www.instagram.com/larsaojosejm/
NOME DO PRESIDENTE: Mário Lúcio Freitas			CPF: 682.794.346-15
			RG: MG 3.834.020 - SSPMG
ENDEREÇO: Rua Wilson de Souza, nº 158, Laranjeiras, João Monlevade – MG			
CIDADE: João Monlevade	U.F.: MG	CEP: 35930-390	TELEFONE: (31)99845-6202
			EMAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público CMDPI nº001/2024			

2.OBJETO DA PARCERIA:

O objeto desta parceria é a implementar o projeto "**Fortalecimento dos Serviços Essenciais**" que visa minimizar os impactos do envelhecimento em pessoas idosas por meio da oferta de atividades específicas e cuidados essenciais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos residentes.

3.PÚBLICO ALVO:

Idosos residentes no Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado em João Monlevade/MG.

4.JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo" acolhe idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente quando não há alternativas viáveis junto às famílias. Com o passar do tempo, as condições de saúde dos residentes tendem a se agravar, resultando em dificuldades crescentes de locomoção e cuidados básicos, o que eleva o nível de dependência e pode causar diversas debilidades.

Em busca de promover a qualidade de vida dos idosos acolhidos e minimizar os efeitos do envelhecimento, a



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



instituição identificou a necessidade de contratar três profissionais: um educador físico, um cuidador social e um auxiliar de serviços gerais. Estes profissionais desempenharão papéis fundamentais na promoção do bem-estar e na melhoria das condições de vida dos residentes, por meio do Projeto "Fortalecimento dos Serviços Essenciais".

A contratação de um educador físico tem como objetivo implementar atividades que previnam problemas de saúde e melhorem a qualidade de vida dos idosos. As intervenções incluirão exercícios aeróbicos, resistência muscular, atividades cardiovasculares, força e equilíbrio. Além disso, as atividades em grupo favorecerão a socialização entre os idosos.

A função do cuidador social será crucial para auxiliar os residentes nas atividades diárias, como alimentação, higiene e mobilidade, oferecendo suporte contínuo adaptado às necessidades individuais. Além do suporte físico, esse profissional proporcionará apoio emocional, promovendo a socialização e reduzindo sentimentos de solidão e isolamento.

O auxiliar de serviços gerais terá a responsabilidade de manter um ambiente limpo e seguro, essencial para a prevenção de doenças e promoção da saúde, garantindo um espaço mais agradável e saudável para todos.

Com a implementação deste projeto, espera-se não apenas melhorar o condicionamento físico dos residentes, mas também reduzir as debilidades e assegurar um suporte adequado nas atividades diárias da instituição.

4.1.DEMANDA DA COMUNIDADE:

Através da observação da equipe multidisciplinar da instituição, identificou-se uma necessidade urgente de melhorar a capacidade dos residentes em realizar atividades da vida diária. A crescente dependência dos idosos torna a organização do espaço e a eficiência do trabalho na instituição cada vez mais desafiadoras, reforçando a importância de intervenções estruturadas e efetivas.

5.TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 49 (quarenta e nove) anos

6.OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo principal deste projeto é minimizar os impactos do envelhecimento em pessoas idosas, por meio da oferta de atividades específicas e cuidados básicos essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes.

7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Oferecer atividades físicas personalizadas:** Adaptar as atividades físicas às necessidades e



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



capacidades individuais dos idosos, promovendo saúde geral e bem-estar.

- **Melhorar equilíbrio e coordenação:** Desenvolver programas que aprimorem o equilíbrio e a coordenação motora dos residentes, reduzindo a incidência de quedas e lesões.
- **Reduzir ansiedade e depressão:** Utilizar atividades físicas como ferramentas para diminuir a ansiedade e a depressão, melhorar o humor e aumentar a autoestima dos idosos.
- **Promover a interação social:** Organizar atividades em grupo que incentivem a socialização entre os residentes, criando um ambiente de apoio mútuo e amizade.
- **Assistir nas necessidades diárias:** Auxiliar os idosos em suas atividades cotidianas, como alimentação, higiene, vestuário e mobilidade.
- **Monitorar a segurança:** Realizar um acompanhamento constante dos residentes para prevenir acidentes e garantir um ambiente seguro, com resposta ágil a emergências.
- **Oferecer apoio emocional:** Proporcionar companhia e apoio emocional, reduzindo sentimentos de solidão e isolamento, e promovendo um ambiente acolhedor.
- **Incentivar a participação em atividades:** Estimular os residentes a se envolverem em atividades recreativas, culturais e sociais, favorecendo a socialização e o bem-estar emocional.
- **Facilitar a comunicação:** Promover a comunicação entre os residentes, suas famílias e os profissionais de saúde, garantindo o compartilhamento de informações sobre o estado de saúde e as necessidades dos idosos.
- **Fomentar a autonomia:** Incentivar e apoiar os residentes no exercício de sua autonomia, promovendo sua independência.
- **Assegurar limpeza e higiene:** Garantir a limpeza e a higiene de todas as áreas comuns, quartos, banheiros, cozinhas e demais dependências da instituição, prevenindo a propagação de doenças e infecções.
- **Organização e manutenção dos espaços:** Manter os ambientes organizados e livres de obstruções, contribuindo para um espaço seguro e agradável para residentes e funcionários, além de realizar a limpeza e manutenção de equipamentos e materiais, assegurando seu bom funcionamento e prolongando sua vida útil.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1. Proporcionar uma melhora significativa na qualidade de vida dos 34 idosos residentes, promovendo a saúde física e	Contratação de um profissional capacitado em educação física. Carga Horária: 06 horas semanais	12 meses a partir da assinatura e publicação desta parceria no Diário Oficial do Município.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



mental por meio de atividades físicas adaptadas e orientadas, que favoreçam o bem-estar integral.		
2. Oferecer cuidados especializados a todos os 34 idosos, visando promover sua autonomia, saúde e bem-estar dentro das dependências da instituição, garantindo suporte individualizado e contínuo nas atividades diárias.	Contratação do profissional capacitado como Cuidador Social, responsável pela integração social do indivíduo em situação de vulnerabilidade. Escala de Revezamento: 12x36 07h as 19h ou 19h as 07h	12 meses a partir da assinatura e publicação desta parceria no Diário Oficial do Município
3. Assegurar um ambiente limpo, organizado e seguro para os 34 residentes, contribuindo para seu bem-estar geral e a eficiência operacional da equipe, com práticas de higiene e segurança rigorosas em todas as áreas da instituição.	Contratação do profissional capacitado em auxiliar de serviços gerais, responsável pela limpeza e manutenção da entidade. Escala de Revezamento: 2x1	12 meses a partir da assinatura e publicação desta parceria no Diário Oficial do Município

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Proporcionar uma melhora significativa na qualidade de vida dos 34 idosos residentes, promovendo a saúde física e mental por meio de atividades físicas adaptadas e orientadas, que favoreçam o bem-estar integral.	Média de 30 residentes	<ul style="list-style-type: none">•Cotação de 03 orçamentos;•Cópia do Contrato de Trabalho;•Cópia de RG/CPF;•Cópia do CREF;•Relatório de Horas Trabalhadas;•Relatório mensal de atividades;•Nota Fiscal de Prestação de Serviço;•Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica•Relatório fotográfico.
2) Oferecer cuidados especializados a todos os 34		<ul style="list-style-type: none">•Cópia da Carteira de Trabalho;•Cópia da Ficha de Registro;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



idosos, visando promover sua autonomia, saúde e bem-estar dentro das dependências da instituição, garantindo suporte individualizado e contínuo nas atividades diárias.	34 residentes	<ul style="list-style-type: none">•Cópia de RG/CPF;•Cópia da Folha de Ponto;•Cópia do Contra Cheque;•Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica•Relatório fotográfico.
3) Assegurar um ambiente limpo, organizado e seguro para os 34 residentes, contribuindo para seu bem-estar geral e a eficiência operacional da equipe, com práticas de higiene e segurança rigorosas em todas as áreas da instituição.	34 residentes e toda a comunidade	<ul style="list-style-type: none">•Cópia da Carteira de Trabalho;•Cópia da Ficha de Registro;•Cópia de RG/CPF;•Cópia da Folha de Ponto;•Cópia do Contra Cheque;•Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica•Relatório fotográfico.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O Lar São José tem como objetivo principal oferecer serviços de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Atuando na área da Assistência Social, a instituição é um recurso fundamental quando todas as opções de autossustento e convívio familiar foram esgotadas. Proporcionamos proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento gratuito, contínuo, permanente e planejado.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



10.1.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 1º de dezembro de 1974, o Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade é classificado como uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). A OSC é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, beneficente e voltada à assistência social. Os recursos humanos do Lar São José são formados por: Auxiliares Administrativas, Técnicos de Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheiras, Auxiliares de Cozinha, Psicóloga, Enfermeira, Assistente Social, Nutricionista, Médico Geriatra, Fisioterapeutas e Coordenadora de Projetos. Além desses profissionais, o Lar São José conta com o apoio de voluntários, como motoristas, auxiliares de manutenção e barbeiros.

A manutenção da instituição é viabilizada por meio de contribuições dos idosos, conforme estabelecido pelo Estatuto do Idoso, Parcerias com o Município de João Monlevade, com recursos dos Fundos Específicos e Recursos Próprios do Município, com o apoio da Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos (AMAI), doações de leilões promovidos pelo Clube do Cavalo, doações de empresas, escolas e da comunidade. Essas parcerias e apoios são essenciais para a realização das atividades do Lar São José ao longo dos anos.

10.1.PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar São José atende idosos dependentes, semidependentes e independentes, de ambos os sexos. A instituição tem capacidade para abrigar 34 idosos. Muitos residentes enfrentam desafios significativos para realizar atividades de autocuidado devido à sua condição de saúde, o que gera uma necessidade de cuidados contínuos e especializados. Grande parte dos idosos não conta com suporte familiar próximo, uma vez que mais da metade é solteira ou não teve filhos.

Os residentes chegam ao Lar São José por diferentes meios:

- **Comunidade:** Encaminhamentos realizados por membros da comunidade que identificam a necessidade de cuidados.
- **Sociedade São Vicente de Paulo:** Encaminhamentos feitos pela própria Sociedade, que atua na identificação e apoio a idosos necessitados.
- **Poder Público:** Encaminhamentos realizados por órgãos governamentais da assistência social.
- **Ordem Judicial:** Idosos enviados à instituição por determinação judicial.
- **Vontade Própria:** Indivíduos que optam por se mudar para o lar em busca de um ambiente seguro e de suporte.

11.PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 – Lei 13.019/2014



11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 69.934,94 (Sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavo)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de Prestador de Serviço: Educador Físico

11.3.2. Pagamento de 2 profissionais: Auxiliar de Serviços Gerais e Cuidador Social e encargos (Insalubridade-Reflexos, INSS, FGTS, Horas Feriado e Férias Proporcional)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 69.934,94 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL

13.2. Código da Agência: 2220

13.3. Número da conta corrente:

62.280 - X

14. PLANILHA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS:

Funcionários	Salário Líquido	INSS	Adicional Noturno	FGTS (proporcional) estimativa	Férias (proporcional) estimativa	Insal/Reflexos	Feritados	Custo Mensal	Período	Valores
Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.308,87	R\$ 106,13	-	R\$ 113,20	R\$ 189,60	R\$ 355,00	R\$ 133,00	R\$ 2.205,80	12 meses	R\$ 26.469,60
Cuidador de Social	R\$ 1.308,87	R\$ 106,13	R\$ 216,31	R\$ 113,20	R\$ 189,60	R\$ 355,00	R\$ 133,00	R\$ 2.422,11	12 meses	R\$ 29.065,34
								R\$ 4.627,91		R\$ 55.534,94

P. Silva



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024
PLANO DE TRABALHO - 2024
PROJETO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS
Chamamento Público CMDPI nº 01/2024 - Lei 13.019/2014



Prestadores de Serviço	Valor do prestador de serviço	Período	Total						Período	Valores
Educador Físico	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00						12 meses	R\$ 14.400,00
Valor total										R\$ 69.934,94

João Monlevade, 04 de novembro de 2024.

Mário Lúcio Freitas

Presidente do Lar São José SSVP

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 04 de novembro de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 22/2023**

LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03.

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "*Fortalecimento dos Serviços Essenciais*" que visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento nas pessoas idosas por meio de atividades específicas e cuidados essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes na ILPI, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

Valor Global: R\$ 69.934,94 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e quatro centavos) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**Dotação orçamentária: dotação orçamentária
08.241.0801.2076– 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE
250100000000** eas que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 18/11/2024

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

Prefeito Interino - Portaria Nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: B6EE5E45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/11/2024. Edição 3900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LAR SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ONDE-SE LÊ
TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 22/2023

LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03.

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Fortalecimento dos Serviços Essenciais” que visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento nas pessoas idosas por meio de atividades específicas e cuidados essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes na ILPI, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

Valor Global: R\$ 69.934,94 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e quatro centavos) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Dotação orçamentária: dotação orçamentária
08.241.0801.2076 – 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE
250100000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 18/11/2024

Fabício Pinto de Melo Lopes
Prefeito Interino - Portaria nº 555/2024, de 07 de novembro de 2024
LEIA-SE

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 22/2023

LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03.

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Fortalecimento dos Serviços Essenciais” que visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento nas pessoas idosas por meio de atividades específicas e cuidados essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes na ILPI, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

Valor Global: R\$ 69.934,94 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e quatro centavos) que será

repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Dotação orçamentária: dotação orçamentária
08.241.0801.2076- 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE
2899000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 22/11/2024

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

Prefeito Interino - Portaria Nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:FA8496A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/11/2024. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LAR SÃO JOSÉ DA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 22/2023

Leia-se:

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 22/2024

LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03.

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Fortalecimento dos Serviços Essenciais” que visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento nas pessoas idosas por meio de atividades específicas e cuidados essenciais, visando a melhoria da qualidade de vida dos residentes na ILPI, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

Valor Global: R\$ 69.934,94 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e quatro centavos) que será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Dotação orçamentária: dotação orçamentária
08.241.0801.2076 – 33.50.43.00 – FICHA 307, FONTE
2899000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 27/11/2024

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES

Prefeito Interino - Portaria Nº 555/2024, de 07 de Novembro de 2024

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador: 0A6346AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/11/2024. Edição 3906

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 48/2024

De: Cássia Ottoni - Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 22/11/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 22/2024 – LAR SÃO JOSÉ**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 62.284-2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

<p>Parcela única</p> <p>R\$ 69.934,94</p> <p>novembro/2024</p>

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ANDRADE OTTONI
Data: 27/11/2024 15:31:22-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC
Portaria nº 82 de 10 de fevereiro de 2023

